

D.O.U: 11.10.2005

Seção: 1

Página(s): 91

Ementa:

O TCU determinou que, quando da execução de obras, apenas fosse autorizada a implementação de serviços cujos custos unitários de materiais e mão-de-obra estivessem superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) em situações especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, em consonância com o art. 105 da Lei nº 10.934/2004 (item 3.1.3, TC-013.569/2005-0, Acórdão nº 1.881/2005-TCU-2a Câmara).